

## **PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO FUNDAC**

### **EDITAL 01/2019**

A Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac, mantenedora do Colégio Educare de Betim, inscrito no CNPJ nº 17.228.685/0014-45, situada na Rua Capri, nº 251, Bairro Arquipélago Verde – Betim/MG; pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte/MG, que atua na promoção da educação e no desenvolvimento do ensino em seus diversos graus e níveis, nos vários ramos do saber humano, executa e promove programas de concessão de bolsas de estudo a alunos carentes, na forma da legislação em vigor, com autonomia para realizar o processo seletivo final torna público, pelo presente Edital, o lançamento do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO para concessão de bolsas de estudo, com vigência no ano letivo de 2020, às crianças e aos adolescentes dos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Esmeraldas, Igarapé e Sarzedo, no estado de Minas Gerais, que se enquadrem nos indicadores de vulnerabilidade abaixo estabelecidos.

#### **DO OBJETIVO:**

1. O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO tem por objetivo a concessão de bolsas de estudo de 100% (bolsa integral) e de 50% (bolsa parcial) às crianças e aos adolescentes cujas famílias comprovem índice de vulnerabilidade por meio de avaliação socioeconômica e outros critérios estabelecidos na Lei.

#### **DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

2. O PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO é direcionado às crianças e aos adolescentes residentes nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Esmeraldas, Igarapé e Sarzedo.

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO:**

3. As bolsas de estudo a serem concedidas terão valores de 100% (cem por cento) e de 50% (cinquenta por cento) de gratuidade e cobrirão, de acordo com os respectivos percentuais, as despesas referentes à mensalidade escolar, uniforme e material didático de uso individual.
4. As bolsas de estudo serão disponibilizadas, exclusivamente para as unidades que compõem o Colégio Educare de Betim, conforme orçamento da Mantenedora para o ano letivo de 2020, tendo como base o Decreto 8242/14, que regulamenta a Lei 12.101/09, que dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social, o cumprimento da filantropia, de acordo com o número de vagas disponíveis e a Lei 8742/03 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS).
5. A concessão de bolsas de estudo para o PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO estará condicionada ao índice de vulnerabilidade social comprovado pelo grupo familiar do aluno/candidato à gratuidade escolar.

### **PÚBLICO ALVO:**

6. O presente programa de bolsas de estudo está aberto a beneficiários que pleiteiam vagas para os segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio e que apresentem situação socioeconômica prevista na Lei e neste Edital, considerando o índice de vulnerabilidade social (quanto maior o índice, maior a vulnerabilidade).
7. O Colégio Educare de Betim não concede bolsas de estudo ou descontos aos beneficiários que:
  - I. Não apresentarem a documentação exigida;
  - II. Não atenderem aos critérios pré-estabelecidos neste edital;
  - III. Não tenham obtido aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) em avaliação única, realizada pelo Colégio Educare de Betim.

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

8. Os interessados na concessão de bolsas de 100% e 50% para o ano letivo de 2020 deverão acessar o questionário socioeconômico disponível no website, no endereço (<http://www.fundac.org.br/site/home/bolsa/>), a partir de 11/11/2019 e preenchê-lo, conforme orientações constantes no próprio questionário.
9. Após o preenchimento, os interessados deverão anexar a documentação exigida neste edital e entregá-la, em envelope lacrado, na recepção do Colégio Educare de Betim, no endereço da Rua Capri, nº 251, bairro Arquipélago Verde, até as 17h do dia 19/12/2019.

10. Em caso de irmãos, a documentação deverá ser entregue em envelopes distintos.
11. As inscrições com documentação incompleta serão indeferidas e o estudo socioeconômico não será realizado, enquanto não houver apresentação dos documentos faltantes. Caberá à assistente social formalizar a ausência de documentos e estabelecer o prazo limite para complementação.

## DA DOCUMENTAÇÃO:

12. No ato da entrega da documentação para a inscrição, o responsável legal do candidato deverá apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados:
- I. **Questionário Socioeconômico 2020**, devidamente preenchido;
  - II. **Documento de identificação do beneficiário** (cópia):
    - Certidão de Nascimento (quando o requerente for pai ou mãe) e/ou
    - Termo de guarda (quando o requerente for outro responsável).Obs.: os casos especiais serão identificados e validados pela Assistente Social.
  - III. **Documento de identificação dos demais membros do grupo familiar** (cópia):
    - Cédula de Identidade (RG) sendo aceito Certidão de Nascimento, para menores de 18 anos, que não possuírem RG; e/ou
    - Termo de guarda, quando o membro familiar não for filho.Obs.: São considerados como membros do grupo familiar: pai, padrasto, mãe, madrasta, enteado, irmãos, avós, tios e outros que vivem da mesma renda familiar, considerando o conceito ampliado de família.
  - IV. **Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar** (cópia da página de identificação frente e verso, cópia da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco. Caso não haja registros, comprovar com as primeiras páginas de contrato de trabalho em branco).
  - V. **Cópia do comprovante de rendimentos dos 03 (três) últimos meses de todos os membros que trabalham registrados em carteira**, de acordo com as situações seguintes:
    - A) Se houver no grupo Familiar, trabalhador autônomo ou profissional liberal:**
      - Declaração comprobatória de Percepção de rendimentos-DECORE original, dos 3 (três) últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
      - Recibos de pagamento dos 3 (três) últimos meses;
      - Em caso de trabalhador autônomo sem rendimento fixo, apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.
    - B) Se houver no grupo familiar proprietário(s) de empresa(s):**
      - CNPJ da empresa;
      - Inscrição Estadual ou Municipal;
      - Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos-DECORE original, feita por contador ou técnico contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, contemplando os

12 (doze) últimos meses de rendimentos relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros e outros rendimentos auferidos ao período.

**C) Se houver no grupo familiar aposentado(s) ou pensionista(s):**

- Cartão do benefício;
- Comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, dos 3 (três) últimos meses;
- Serão contabilizados benefícios como o Programa Bolsa Família, o BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- Comprovantes de recebimento de Pensão Judicial Alimentícia, dos 3 (três) últimos meses.

**D) Se houver no grupo familiar agricultor (es):**

- Declaração de renda, emitida por sindicato rural do município onde os integrantes do grupo familiar possuem atividade;
- Declaração de propriedade, Certidão do Registro de Imóveis, contrato de arrendamento e/ou parceria, se houver;
- Declaração de associado de cooperativas (declaração de negativa);
- Declaração de movimento econômico de agricultura familiar expedido pela Prefeitura Municipal.

**E) Se houver no grupo familiar a ajuda financeira de terceiros:**

- Declaração da(s) renda(s) agregada(s), de próprio punho, identificando o nome, CPF, endereço e valor da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).

**F) Se houver no grupo familiar desempregado(s) ou maiores de 18 anos que não possuem renda mensal fixa:**

- Aviso prévio e carteira de trabalho atualizada (cópia da página de identificação frente e verso, cópia da página de registro do último contrato de trabalho e folha subsequente em branco);
- Comprovantes de recebimento do salário desemprego - tantos quantos forem os meses de recebimento;

**G) Em caso de ausência de rendimento:** apresentar declaração de próprio punho e cópia da carteira de trabalho.

**H) Em caso de trabalhador autônomo, sem rendimento fixo:** apresentar declaração constando a função exercida e o valor do rendimento obtido nos últimos 3 meses, com firma reconhecida em cartório.

- VI. **Comprovantes atualizados de residência:** última fatura de energia elétrica, telefone fixo ou água, em nome do responsável.
- VII. No caso de aluguel, **contrato de locação do imóvel e recibo de pagamento do último mês.**  
Obs.: Em caso de financiamento de imóvel, comprovante do último pagamento da prestação.
- VIII. **Documento (s) do(s) veículo(s).** Caso não possua este bem móvel, retirar a certidão Negativa de Propriedade de Veículo na Delegacia de Trânsito de sua cidade ou através do endereço: [www.detrannet.mg.gov.br](http://www.detrannet.mg.gov.br)  
Obs.: Caso o bem móvel esteja financiado, apresentar comprovante do pagamento da última parcela.
- IX. **Declarações de Patrimônio,** datadas e assinadas por um dos integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos, mencionando os bens e seus respectivos valores.
- X. **Declaração do Imposto de Renda do Exercício Fiscal de 2019/Ano Calendário 2018,** todas as páginas e recibo. Em caso de isenção conforme a Lei 7.115/2003, apresentar declaração emitida pelo site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/view/restituicao.asp> (o documento deverá apresentar a situação “**sua declaração não consta na base de dados da**”

**Receita Federal**". Apresentar Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, caso possua empresa própria.

- XI. **Comprovante de separação ou divórcio dos pais**, contendo valor de pensão alimentícia, por determinação judicial, caso haja.
- Em caso de separação não legalizada, declaração dos cônjuges, de próprio punho.
  - Certidão de óbito, no caso de um dos responsáveis não constar no grupo familiar do candidato, por essa razão.
  - Caso haja ausência da documentação de um dos pais do candidato, este deverá apresentar uma declaração, de próprio punho, que comprove a situação fática específica.
- XII. **Comprovante de pagamento de mensalidade escolar** do último mês e /ou comprovante de matrícula, caso outros membros da família estejam estudando em estabelecimento de ensino privado.
- XIII. **Atestado médico comprobatório**, caso exista algum portador de doença especificada na Portaria interministerial MPAS/MS nº2.998/2001.
- XIV. O requerente responsável legal deverá assinar o **Termo de Concessão e a Declaração** anexa na última folha do Questionário Socioeconômico 2020, afirmando a veracidade das informações prestadas.

#### **DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES:**

13. Em alguns casos, constatada a falta de documentos para a realização do estudo socioeconômico, estes poderão ser solicitados pela Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac e diante da necessidade de informações complementares ou excepcionais, o requerente poderá redigir uma carta explicitando a situação vivenciada.
14. Após o estudo socioeconômico, se constatada a necessidade, o responsável legal do candidato à bolsa de estudo poderá passar por entrevista ou visita domiciliar, realizada pela Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac. A participação na entrevista ou na visita domiciliar com a Assistente Social implica na automática autorização:
- I. Do registro das informações dadas em documento específico, o qual será arquivado em caráter confidencial;
  - II. Da divulgação das informações prestadas, no caso de serem requisitadas pelo órgão fiscalizador oficial.
15. As entrevistas e as visitas domiciliares com as famílias dos alunos candidatos a bolsista integral (100%) ou parcial (50%), serão agendadas previamente pela Assistente Social.
16. A negativa de entrega dos documentos ou recusa da visita e/ou entrevista, acarretará no indeferimento do processo de análise da bolsa.

## **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

17. A documentação exigida passará por criteriosa análise socioeconômica, efetuada pelo Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac.
18. As inscrições serão analisadas de acordo com a ordem cronológica de entrega.
19. Para o cálculo de índice de vulnerabilidade social serão considerados: A renda bruta mensal familiar: somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros benefícios previdenciários e assistenciais, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal e/ou autônomo e rendimentos auferidos ao patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o beneficiário da bolsa de estudos. Os candidatos serão classificados na ordem crescente da maior para menor carência, considerando as informações da avaliação socioeconômica, conforme disposição prevista em Lei.
20. A manutenção das bolsas de estudos de 50% e 100% atualmente concedidas aos alunos do Colégio Educare de Betim dependerá da avaliação socioeconômica familiar, realizada pela Assistente Social, em consonância com o rendimento escolar acima de 60% obtido pelo aluno bolsista.
21. No decorrer do processo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no setor responsável pelo processo de avaliação do Colégio Educare de Betim.

## **DOS RESULTADOS:**

22. O número de bolsas de estudo a ser concedido está diretamente relacionado ao recurso financeiro da Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac e o número de vagas disponíveis, conforme legislação aplicável.
23. Os resultados estarão disponíveis, conforme cronograma disponibilizado no final deste Edital.
24. No caso de dúvidas da parte do requerente, no que tange ao resultado da avaliação socioeconômica, o interessado deverá solicitar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, conforme cronograma anexo, por meio de um ofício dirigido à Assistente Social da Fundação de Educação, Artes e Cultura - Fundac, esclarecimentos que julgar necessário.

## **DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO:**

25. A concessão da Bolsa de Estudos não gera direito adquirido, sendo que o benefício poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- I. Não efetivar a matrícula em tempo hábil, até 15 dias após a divulgação do resultado.
- II. Frequência escolar do beneficiário inferior a 75% do período letivo, por dois meses consecutivos no semestre, salvo por motivo de doença devidamente comprovada.
- III. Inadimplência por 02 meses consecutivos, no caso da bolsa parcial (50%).
- IV. Indisciplinas cometidas pelo aluno bolsista, segundo critérios do Corpo Diretivo do Colégio Educare de Betim, conforme o Regimento Escolar.
- V. Caso comprovada a má-fé quanto às informações fornecidas ao Assistente Social na documentação apresentada e no ato da entrevista para a avaliação socioeconômica.
- VI. No caso de reprovação escolar, pelo aluno bolsista, salvo situações especiais, as quais serão avaliadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização das bolsas de estudo do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO e equipe pedagógica do Colégio Educare de Betim.
- VII. Constatação de fraude ou omissão nas informações declaradas, podendo o requerente ser responsabilizado (a) criminalmente, de acordo com os Arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro:

Art.171- Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

- Pena: Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

- Pena: Reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento for público, e reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa se o documento é particular.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

26. A Diretora do Colégio Educare de Betim nomeará uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO para observar o processo de seleção das bolsas de estudo.

27. Caberá ao Colégio Educare de Betim a guarda e o arquivamento da documentação dos candidatos às bolsas de estudo que passaram pelo processo de avaliação.

28. Os alunos beneficiários do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO e os não beneficiários estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos do Colégio Educare de Betim.

29. O Colégio Educare de Betim, por meio da sua Diretora, emitirá o Termo de Concessão de Bolsa de estudo, que também deverá ser assinado pelo responsável legal do aluno bolsista.

30. Caberá à comissão instituída pela Fundação de Educação, Artes e Cultura – Fundac sanar as dúvidas que, eventualmente, surgirem durante o processo de seleção de bolsistas do PROGRAMA BOLSA SOCIAL DE ENSINO.

31. Este edital tem validade para o ano letivo de 2020 e entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,  
Betim/MG, 11 de Novembro de 2019.

Luciana R Almeida Bicalho Braga  
Diretora do Colégio Educare de Betim